



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4785/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.24.000.000085/2014-42

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Procedimento preparatório. Suposto crime de fraude em certame público (CP, art. 311-A). Representação enviada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, relatando possível fraude em vestibular em virtude das altas notas de corte. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) recebido como Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Suposta fraude perpetrada contra instituição de ensino particular. Ausência de atribuição do Ministério Pùblico Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Pùblico Estadual acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso (CF, artigo 109, inciso IV).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe o arquivamento como DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília/DF, 27 de junho de 2016.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR

/DMG